



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Publicado no DOERJ em 21/11/2019.

DECRETO Nº 46.834 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO REGIME ADICIONAL DE SERVIÇOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o estudo técnico elaborado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária constante no Processo nº SEI-21/001/021298/2019,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de revisão dos valores do Regime Adicional de Serviços (RAS), que não acontece desde 2012;
- que os recursos utilizados para tal majoração serão oriundos de fonte de recurso própria;
- que a inflação acumulada entre período de abril de 2012 a dezembro de 2018 pelo IPC-A foi de 48,0414000%; e
- a necessidade de valorização dos servidores da administração penitenciária do Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º - A tabela dos valores para pagamentos previstos no § 7º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012, publicado no DOERJ de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com os seguintes valores para os integrantes da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária:

NÍVEL	Turno de 06 Horas efetiva de trabalho	Turno de 08 Horas efetiva de trabalho	Turno de 12 Horas efetiva de trabalho
A	R\$ 277,58	R\$ 370,10	R\$ 555,16
B	R\$ 222,26	R\$ 296,08	R\$ 444,12
C	R\$ 166,55	R\$ 222,06	R\$ 333,09

Art. 2º- Os valores recebidos pelos profissionais da administração penitenciária, no âmbito do Regime Adicional de Serviço ou outro de caráter similar, passam a ser classificados como verba de caráter indenizatório.

Art. 3º- A Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, a Secretaria de Estado de Fazenda e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária deverão adotar as medidas necessárias para compensar os efeitos financeiros da majoração dos valores do RAS previsto no Art. 1º, e atender as exigências do Regime de Recuperação Fiscal.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a partir de 02 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019

WILSON WITZEL
Governador

Id: 2222113